



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTIÇA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 5 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ
Data/hora da remessa: 02/02/2021 22:12:07
Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

Ciente do acrescido, sobretudo de fls. 17.702/17.704.

Prosseguindo, r. o MP seja determinada ao cartório o desentranhamento das petições atinentes a HC's e sua autuação em apartado.

Fls. 17.747/17.751 - Pelo indeferimento, à vista da incompetência desse juízo para a decisão almejada. O pleito deve ser deduzido perante a JF.

Ademais, de fls. 17.752 consta o motivo que teria levado ao impedimento de licitar da VP (que não é parte do feito) e teria como motivo da sanção "em razão do reiterado descumprimento contratual no que se refere à obrigação da contratada em manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição de mão-de-obra, na ocorrência de ausência do profissional titular, além da resistência em prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas pela Administração, procedimento em que foi propiciada à empresa a ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº.9.784, de 29 JAN 99".

Em síntese, não foi o inadimplemento de obrigações sujeitas ao PRJ que levou à mencionada desclassificação.

Parece ao MP que a imposição da sanção é completamente estranha ao objeto da decisão cautelar proferida por esse juízo e referida na peça.

Finalmente, embora se insinue injusto impor à LAPA a desclassificação em certame licitatório pelo fato de possuir ou ter possuído sócios em comum com a VP, novamente assinala o MP que a matéria é estranha à competência do juízo da recuperação.

TJRJ CAP EMP06 202100130514909220 02/02/21 22:12:0910272 PROTELET